|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo Siccau nº 684895/2018 |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR |
| ASSUNTO | Atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo em Extensão Universitária |

DELIBERAÇÃO Nº 061/2020 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 13 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a importância das atividades de extensão universitárias, nas suas diversas modalidades, para a formação profissional de arquitetos e urbanistas;

Considerando a necessidade de orientações para o enquadramento regulamentar das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo na extensão universitária para fins de registro e fiscalização;

Considerando a necessidade de se regulamentar tais atividades à luz do que preconiza a Lei 12378/2010, quando estas envolverem a prestação de serviços de arquitetura e urbanismo;

Considerando a importância de se estabelecer um quadro da abrangência nacional do problema e de suas formas de ocorrência, para estabelecer estratégias de abordagem e orientação aos CAU/UF quanto à matéria;

Considerando que compete a Comissão de Exercício Profissional a regulamentação das atividades profissionais, e que, entretanto, as atividades de ensino, pesquisa e extensão são indissociáveis perante a Constituição Federal, justificando a contribuição da Comissão de Ensino e Formação quanto ao tema;

Considerando que o enquadramento regulamentar das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo em extensão universitária foi considerado pelo Conselho Diretor como uma das pautas prioritárias do CAU/BR, durante a 72ª Reunião Ordinária do CD-CAU/BR, realizada em 25 de abril de 2018;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 26/2017, que trata de ação da CEF objetivando a regulamentação das atividades de extensão e registro de laboratórios e unidades prestadoras de serviço de arquitetura e urbanismo nas Instituições de Educação Superior (IES);

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 38/2018, que aprova o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Hélio Cavalcanti da Costa Lima e propõe ações do CAU para o enquadramento regulamentar das atividades profissionais em Arquitetura e Urbanismo em Extensão Universitária;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 31/2019, que aprova orientações sobre atividades de Extensão Universitária em cursos de Arquitetura e Urbanismo a serem observadas pelos CAU/UF e IES na criação e regularização de atividades de Extensão Universitária;

Considerando que, de acordo com o § 1º do art. 24 da Lei 12378/2010, é função do CAU/BR e dos CAU/UF orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

Considerando que compete aos CAU/UF fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo, por força do inciso VIII do art. 34, da mesma Lei 12.378/2010;

Considerando a consagração da autonomia universitária na Carta Magna, em seu artigo 207, da forma que segue:

"Art. 207 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Considerando que o inciso VII do art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), traz como finalidade da educação superior “promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”;

Considerando o § 2º do art. 77 da LDB acima citada, que autoriza a destinação dos recursos públicos dizendo que “as atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo”;

Considerando que a estratégia 12.7 do Anexo de Metas e Estratégias da Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, é de assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

Considerando a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, acima citada;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 209/2020 (ainda não homologado pelo Ministério da Educação – MEC), que trata do relacionamento do Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Profissionais no que tange às atividades de ensino/educação superior;

Considerando o parágrafo único do Art 6º do Regimento Interno do CAU/BR, que determina que ”para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/BR poderá instituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, de acordo com os respectivos planos de ação e orçamento e Planejamento Estratégico do CAU”;

Considerando o Art. 131 do Regimento Interno do CAU/BR, as comissões temporárias serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta apresentada pela Presidência, ou mediante deliberação apresentada por comissão ordinária ou pelo Conselho Diretor;

Considerando o parágrafo único do Art. 131 do Regimento Interno do CAU/BR, as propostas ou deliberações para instituição de comissões temporárias deverão contemplar justificativa para criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária, prazo de funcionamento e pertinência do tema às atividades do órgão proponente;

Considerando as complexidades jurídicas e administrativas que envolvem o tema em tela;

Considerando que a matéria desencadeará alterações e ajustes nos nossos sistemas, com destaque para o SICCAU e IGEO; e

Considerando o relato e voto do Conselheiro Hélio Cavalcanti da Costa Lima.

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar o Relatório do Conselheiro Relator;

2 – Reiterar o teor da Deliberação CEF-CAU/BR nº 38/2018 sugerindo, como estratégia para a ação conjunta das Comissões de Ensino e Formação, de Exercício Profissional e de Ética e Disciplina do CAU/BR, a criação de “Comissão Temporária de Extensão Universitária” com a programação do quadro a seguir:

|  |
| --- |
| Composição sugerida:a) Composição - com previsão orçamentária do CAU/BR:1. Conselheiro titular da CEF-CAU/BR; 2. Conselheiro titular da CEP-CAU/BR; 3. Representante indicado pelo Plenário do CAU/BR;4. Representante indicado pela ABEA;5. Representante indicado pela FENEA;b) Convidados - com previsão orçamentária dos CAU//UF:1. Representantes de CAU/UF;2. Analistas Técnicos de CAU/UF;c) Assessoria – sem necessidade de previsão orçamentária:1. Analista Arquiteto vinculado à SGM;2. Assessoria Jurídica. |
| Cronograma de atividades sugerido:1. Análise e revisão dos estudos sobre os alcances e limites da competência legal do CAU frente ao marco regulatório da extensão universitária – sobreposição da atividade universitária com a atividade profissional;
2. Análise e revisão das instruções para os CAU/UF quanto ao enquadramento regulamentar da extensão universitária em arquitetura e urbanismo;
3. Análise e revisão das estratégias de divulgação e esclarecimento à comunidade universitária sobre a matéria;
4. Desenvolvimento de Resolução específica sobre a matéria;
5. Proposição do Anteprojeto de Resolução ao Plenário e Comissões;
6. Consultas Públicas;
7. Proposição ao Plenário e Comissões;
 |
| Calendário de atividades sugerido:Funcionamento de 6 meses com reuniões mensais ou bimensal.  |

3 – Sugerir o cumprimento do item 1 respeitando, na condução dos trabalhos e em suas recomendações e orientações, a supremacia do princípio constitucional da autonomia das universidades nas suas atividades-fim e atividades-meio, buscando sempre a aproximação do Conselho com a sociedade, a comunidade universitária e as Instituições de Ensino Superior;

4 – Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral da Mesa para conhecimento, remessa à Presidência do CAU/BR, e demais providências.

Brasília, 13 de novembro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| IES | Coordenadora | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
| PA | Coordenador-adjunto | Juliano Pamplona Ximenes Ponte |  |  |  | X |
| AC | Membro | Joselia da Silva Alves | X |  |  |  |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| GO | Membro | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| PB | Membro | Hélio Cavalcanti da Costa Lima | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR****Data:** 13/11/2020**Matéria em votação:** Enquadramento regulamentar das atividades profissionais em Arquitetura e Urbanismo em Extensão Universitária**Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (06) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica: Daniele Gondek Condução dos trabalhos (coordenador): Andrea Vilella** |